



MENSAGEM Nº 87 /90.

BOA VIAGEM (CE), 25 DE ABRIL DE 1990.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

E' com muito prazer que nos dirigimos a Vossa Exce<sup>l</sup>ência para encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa 02 (dois) Projetos de Lei da mais significativa importância para Administração Municipal e, em especial, para os servidores municipais de Boa Viagem.

O primeiro Projeto de Lei ora apresentado propõe modificação no Quadro de Pessoal extinguindo uma série de cargos considerados desnecessários aos serviços municipais e criando dentro de uma hierarquia funcional condizente com nossa realidade administrativa, somente aqueles considerados estritamente necessários.

Esta proposta resulta de um estudo apurado visando também melhor ordenar os níveis salariais dos servidores municipais defasados, pela galopante inflação verificada, nos últimos meses, mas sem contudo esquecer a realidade financeira do Município.

Para proceder a padronização e hierarquização do Quadro foram necessários alguns ajustes de ordem financeira para regularizar a situação funcional de todos os servidores para posteriormente oferecer um reajuste mais aproximado da carência de cada um.

O segundo Projeto de Lei trata do Estatuto do Magistério Municipal onde todos os direitos e deveres dos professores estão devidamente explicitados, como também os Quadros de Cargos de Caráter Permanente e Comissionados com os requisitos para ingresso, respectivas atribuições e valores.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Ressalte-se que os valores constantes do Quadro Permanente do Magistério estão de conformidade com a realidade financeira deste Município e com a complexidade das tarefas concernentes ao magistério de acordo com a habilitação profissional de cada servidor.

Procuramos na medida do possível, introduzir os princípios constitucionais da carta magna e também da Constituição Estadual sobretudo no que concerne a introdução de incentivos que objetivam valorizar carreira do magistério e conseqüentemente a melhoria do ensino municipal.

Certos da pronta aprovação destes projetos de Lei dada a justeza de que se revestem, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres vereadores que compõem esta Casa.

*Benjamim Alves da Silva*  
BENJAMIM ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei nº 514 de 27 de abril de 1.990

"Extingue Cargos, cria o Quadro' de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos de caráter permanente existente na Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os servidores estáveis, ocupantes dos cargos ora extintos, ficam automaticamente em disponibilidade remunerada, com seus salários proporcionais ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outros cargos.

§ 2º - A critério do Executivo Municipal o servidor posto em disponibilidade na forma deste artigo, poderá ser convocado " para ocupar cargos constantes do novo Quadro criado na forma desta lei.

Art. 2º - Os serviços da Prefeitura Municipal serão / atendidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal, instituído por esta lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá, ainda por necessidade de serviços:

- I - Contratar pessoal por tempo determinado, sob regime de Consolidação da Lei do Trabalho, para a execução de obras, serviços ou projetos com prazos de conclusão pré-estabelecidos;
- II - Contratar profissionais de nível superior, na forma da legislação pertinente, para execução de tarefas específicas e eventuais;
- III - Aceitar estagiários, sob regime de bolsa de trabalho, sem vínculo de emprego, recrutados entre estudantes de curso superior de nível médio, na forma da legislação pertinente; e
- IV - Receber pessoal proveniente de outros órgãos, posto a sua disposição ou cedido, sem vínculo de emprego com Prefeitura.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

- I - Cargos Comissionados é criado para atender aos encargos de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de demissão "ad nutum";
- II - Funções gratificadas é a instituída por Lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos e pelo seu exercício será concedida vantagens acessórias ao vencimento;
- III - Emprego, de caráter permanente é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;
- IV - Classe é o agrupamento de Empregos, de caráter permanente, da mesma natureza, denominação idêntica e semelhante quando a grau de dificuldade e responsabilidades das atribuições;
- V - Série de Classes ou Carreira é o conjunto de Classe de semelhante natureza de trabalho, escalonada segundo níveis do vencimento, indicando um caminho natural de promoção.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura fica constituído dos seguintes Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Empregos:

- I - Cargos Comissionados e respectivos valores constantes do Anexo I;
- II - Empregos, de caráter permanente e respectivo valores constante do Anexo II;

§ - 1º - Os servidores que trata o item I deste artigo, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará.

§ - 2º - Os servidores que trata o item II deste artigo, serão regidos pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho.

§ - 3º - Os servidores do Magistério terão Quadro próprio constante do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 6º - Os empregos de caráter permanente, estão agrupados em classe com as respectivas quantidades definidas.

§ 1º - As classes estão escalonadas em Série e Classe;

§ 2º - Para efeito de promoção, cada Série de Classe constitui-se de seis Classes (A, A, C, D, E e F) de semelhante natureza de trabalho e atribuições.

§ 3º - As especificações, perspectivas de promoção e atribuições dos Empregos de caráter permanente, são os constantes do anexo III.

§ 4º - A admissão para qualquer Emprego, de caráter permanente, será, obrigatoriamente na Classe inicial.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 7º - Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma Série de Classe, pelo critério de tempo de serviço.

§ 1º - O servidor será promovido automaticamente após / completar 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que esteja enquadrado.


§ 2º - O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo de serviço na nova classe, para efeito de promoção futura.

Art. 8º - O enquadramento do pessoal já existente será feito mediante Decreto do Prefeito Municipal, levando em conta principalmente os requisitos exigidos para cada cargos ou empregos.

Art. 9º - fica arredondado para a unidade de cruzeiros imediatamente superior toda a qualquer fração de centavos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicionalmente no vigente orçamento, crédito especial até o limite necessário a sua implantação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, em 27  
abril de 1.990.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL